



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMAO DIAS

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS DE SIMÃO DIAS, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.910.924/0001-37**, empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de capacitação, Gerenciamento de projetos, Assessoria técnica no acompanhamento de projetos, Consultorias em serviços de escritório e apoio administrativo, dentre outros, conforme o quanto disposto neste processo.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que os serviços propostos são para atuação na área de capacitação, Gerenciamento de projetos, Assessoria técnica no acompanhamento de projetos, Consultorias em serviços de escritório e apoio administrativo, dentre outros,

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMÃO DIAS não teve a oportunidade de organizar os seus serviços por completo com somente com o pessoal já disponível, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento **TÉCNICO** nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e presencial dos processos em comento.

Assim, se vê na premência da contratação assessoria e consultoria técnica na área de capacitação, Gerenciamento de projetos, Assessoria técnica no acompanhamento de projetos, Consultorias em serviços de escritório e apoio administrativo, dentre outros, onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa **L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.910.924/0001-37**, se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área, levando também em conta os serviços já prestados nessa municipalidade com eficiência e nível de excelência esperado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMAO DIAS

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*

CONSIDERANDO, que a empresa L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37 preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

CONSIDERANDO, que a empresa L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37 conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.910.924/0001-37, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a singularidade dos serviços prestados a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMAO DIAS

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado, que, após ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

SIMÃO DIAS – SE, 18 de março de 2021.

  
JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE